

PARECER N.º 16/2018

I. Do Pedido

O Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Justiça remeteu à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), para parecer, projeto de Portaria que visa atualizar a Portaria n.º 270/2009, de 17 de março.

A CNPD, chamada a pronunciar-se, emite parecer nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPDP), alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

II. Da Apreciação

A Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, determina que os marcadores de ADN a integrar no ficheiro de perfis de ADN, para fins de identificação civil e criminal, são fixados por Portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pela área da justiça e da saúde, após parecer da CNPD, de acordo com as normas internacionais e o conhecimento científico sobre a matéria.

Em cumprimento de tal determinação legal, foi aprovada a Portaria n.º 270/2009, de 17 de março.

Os marcadores de ADN então fixados tiveram em consideração a Resolução do Conselho de 25 de junho de 2001 – 2001/C 187/01, mas também os marcadores utilizados pela INTERPOL e pela comunidade científica internacional.

Com o presente projeto de diploma em análise pretende-se introduzir mais marcadores na base de dados de perfis de ADN, para além dos já fixados na Portaria n.º 270/2009, de 17 de março.

Tal necessidade decorre da aprovação da Resolução do Conselho de 30 de Novembro de 2009 – 2009/C 296/01, a qual *«veio acrescentar novos marcadores à atual Série Normalizada Europeia (European Standard Set), bem como o desenvolvimento de novos sistemas multiplex»*.

Refere-se que a fixação de novos marcadores a integrar na base de dados de perfis de ADN para os fins referidos *«(...)é fundamental para não se perder informação e para aumentar o poder de discriminação face ao aumento do número de perfis de ADN existentes nas bases de dados de perfis de ADN europeias, diminuindo a hipótese da existência de situações de falsas coincidências»*.

Os novos marcadores encontram-se, tal como os iniciais, organizados em duas categorias: marcadores de inserção obrigatória e marcadores de inserção complementar.

Diz-se no preâmbulo que todos eles satisfazem os requisitos previstos para a sua escolha, nomeadamente o facto de não serem ADN codificante, com a ressalva que decorre do regulamento de funcionamento da base de dados de perfis de ADN de que *«no caso de algum dos marcadores de ADN revelar informação relativa à saúde ou características hereditárias específicas, esse marcador é excluído dos perfis de ADN incluídos na base de dados e deixa de ser estudado nas amostras a analisar posteriormente»*.

À CNPD compete garantir que os tratamentos de dados pessoais se realizam de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

E, sobre os novos marcadores, a CNPD reitera o que já havia dito no parecer emitido sobre a Portaria n.º 270/2009, no sentido de que não tem capacidade científica para se pronunciar nem cabe nas suas competências opinar sobre a validade destes ou de outros marcadores, atenta a finalidade da criação da base de dados de perfis de ADN.

Todavia, a CNPD salienta a importância de garantir que se analisa exclusivamente material não-codificante e que as regiões de ADN em análise e as técnicas utilizadas não retirarão quaisquer informações que excedam os limites impostos pela Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, devendo tais garantias ser reafirmadas no presente projeto de Portaria.

Este é o nosso parecer.

Lisboa, 24 de abril de 2018



Luis Barroso (Vogal relator)